



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Acessórios para Produção Audiovisual, com vistas ao atendimento das necessidades da TV Câmara Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Itens, descrição e quantidades:

TABELA 1 - ITENS, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES				
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Espuma personalizada para microfone de mão (1826502, 1826507, 1826637) Formato: Triangular. Tamanho: 90 mm x 80mm x 80mm (A x L x P) Cor: azul Material: Poliuretano aveludado. Densidade: Alta densidade. Densidade mínima de 20kg/m ³ . Personalização: Aplicação de logo em silk, seguindo as diretrizes apresentadas no Anexo II deste instrumento. Compatibilidade: compatível com microfone Shure, modelo SM58.	40	R\$ 143,70	R\$ 5.748,00
2	Espuma de lapela (1826662, 1826684, 1852702) Tamanho: 18 x 16 x 6 mm Cor: preta Material: espuma de poliuretano de células fechadas. Design de encaixe simples, que facilite a instalação e remoção em microfones de lapela durante entrevistas e gravações. Cortada precisamente para garantir que não obstrua a captação de áudio, mas reduza eficazmente os ruídos indesejados. Compatibilidade: compatível com microfone Sony, modelo UWP-D21.	20	R\$12,89	R\$ 257,80
TOTAL				R\$ 6.005,80*

*Conforme Mapa de Preços SEI nº 1874044.

2.2. Formação de preço estimativo:

2.2.1. Valor total estimado da contratação: **R\$ 6.005,80** (seis mil e cinco reais e oitenta centavos), conforme Mapa de Preços SEI nº 1874044.

2.3. Imagens ilustrativas:

TABELA 2 - IMAGENS ILUSTRATIVAS	
Item 1	Item 2



3. AMOSTRA

3.1. Por se tratar de material a ser apresentado na programação da emissora, os bens deverão possuir características visuais e técnicas similares ao padrão já existente na CLDF, inclusive quanto a cor, tonalidade, dimensão e qualidade do material, conforme especificações;

3.2. A empresa que apresentar a menor oferta será oficialmente convocada para o envio da amostra, que deverá ser entregue, às suas próprias custas, no Núcleo Técnico-Operacional (NTO), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de ciência da convocação. A entrega deverá ser realizada no endereço mencionado no subitem 6.1, observadas as condições descritas no subitem 6.2;

3.2.1. O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega das amostras na CLDF e não à data de despacho/postagem;

3.2.2. Não serão analisadas amostras entregues após o prazo estabelecido.

3.3. Serão exigidas as seguintes amostras:

ITEM 01:

3.3.1. Espuma personalizada para microfone de mão, nas características descritas no subitem 2.1 (Item 1).

ITEM 02:

3.3.2. Espuma para microfone de lapela, nas características descritas no subitem 2.1 (Item 2).

3.4. No caso de reprovação do modelo apresentado para algum dos itens, poderá ser solicitado, uma única vez, prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de outra(s) alternativa(s).

3.5. As amostras deverão estar devidamente e individualmente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame, o número do item, o CNPJ, o nome ou razão social da proponente e o telefone para contato;

3.6. O proponente que não apresentar amostra, que apresentá-la fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado;

3.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

3.8. As amostras serão analisadas por servidores indicados pelo Núcleo Técnico-Operacional (NTO) e serão confrontadas em face das especificações técnicas expressas neste Termo de Referência e Anexos;

3.9. A reprovação das amostras será fundamentada;

3.10. As amostras entregue pela proponente vencedora permanecerá sob a guarda da fiscalização, para que seja utilizada na comparação com o material fornecido no primeiro pedido. A amostra será devolvida à empresa contratada após o recebimento definitivo do objeto, desde que expressamente solicitado em até 5 (cinco) dias após o referido recebimento;

3.11. A partir da data em que for homologado o processo aquisitivo, as amostras reprovadas estarão à disposição do proponente, que deverá retirá-las junto ao Núcleo Técnico-Operacional (NTO), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

3.12. A não retirada das amostras dentro dos prazos fixados será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante Dispensa eletrônica de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A aquisição dos itens supramencionados visa atender a TV Câmara Distrital da CLDF e justifica-se pelos seguintes motivos:

5.1.1. Espuma Personalizada para Microfone de Mão:

- a) Personalização da Identidade Visual: A aquisição de espumas personalizadas para microfones de mão permite à TV Câmara Distrital fortalecer e consolidar sua identidade visual. Ao adicionar o logotipo da emissora nas espumas, cria-se uma associação visual direta entre a instituição e o conteúdo transmitido, reforçando a presença da marca durante entrevistas e reportagens, o que é crucial para promover a identidade da emissora.
- b) Proteção e Qualidade do Áudio: Além da personalização da identidade visual, as espumas personalizadas oferecem proteção essencial aos microfones de mão contra ruídos indesejados, vento e outras interferências externas que podem afetar a qualidade do áudio. Isso garante uma captação de áudio mais limpa e profissional, reforçando o compromisso da TV Câmara Distrital com a excelência na transmissão de conteúdo.
- c) Profissionalismo: O uso de espumas personalizadas para microfones de mão não apenas garante a identidade visual da marca, mas também demonstra o profissionalismo da equipe de reportagem. Essa personalização agrega valor à apresentação da equipe, transmitindo uma imagem de qualidade e comprometimento com a produção de conteúdo, fortalecendo a percepção de credibilidade e excelência para o público.

5.1.2. Espuma de Lapela:

- a) Qualidade de Áudio: A espuma de lapela é fundamental para melhorar a qualidade do áudio capturado durante entrevistas e gravações. Ela ajuda a reduzir ruídos indesejados do vento e da respiração, com uma gravação de áudio mais clara e profissional.
- b) Conforto do Entrevistado: O uso de espuma de lapela proporciona conforto aos entrevistados, minimizando a sensação de desconforto ao usar microfones de lapela, o que pode melhorar a qualidade das respostas durante entrevistas.
- c) Profissionalismo: Investir em acessórios como espuma de lapela demonstra um compromisso com a qualidade de produção e o profissionalismo nas operações da TV Câmara Distrital, resultando em uma experiência de visualização mais agradável para o público.

6. PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

6.1. A Entrega deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, no Núcleo Técnico-Operacional (NTO) da TV Câmara Distrital, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Térreo Superior, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

6.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o Núcleo Técnico-Operacional (NTO) da TV Câmara Distrital, por meio do telefone (61) 3348-8834 ou do e-mail nto@cl.df.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para agendar a realização da entrega, que deverá ser feita entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

6.2.1. Nos meses de janeiro e julho, os materiais deverão ser entregues entre as 13h e 19h.

6.2.2. No período de 20 de dezembro a 1º de janeiro, não haverá recebimento de material devido ao recesso legislativo.

6.3. Havendo pedido de dilação dos prazos previstos neste Termo de Referência, este somente será concedido em caráter excepcional e desde que devidamente justificado.

6.3.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo de entrega, anexando-se documento comprobatório dos motivos alegados, para o e-mail nto@cl.df.gov.br.

6.4. O recebimento provisório, não configurado como aceite, obedecerá as seguintes fases:

I - Entrega do material, por parte da contratada, nas especificações exigidas e dentro do prazo estipulado no subitem 6.1 acima;

II - Análise da conformidade do material pelo setor demandante e emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da entrega;

6.5. O recebimento definitivo se realizará da seguinte maneira:

I - Emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, contendo o aceite definitivo dos materiais, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a análise da fase II do subitem 6.4, com base nas especificações contidas no Item 2.1 deste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

6.6. O Fiscal realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no Item 2.1 deste Termo de Referência e na Nota de Empenho e verificando quantidade, qualidade e possíveis danos.

6.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, durante as fases de recebimento provisório e definitivo do objeto, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

6.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem como a movimentação dos materiais até as dependências do Núcleo Técnico-

Operacional (NTO), com o fornecimento de mão-de-obra para viabilizar o transporte.

7. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Valor total estimado da contratação: **R\$ 6.005,80** (seis mil e cinco reais e oitenta centavos), conforme Mapa de Preços SEI nº 1874044.

7.2. A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do:

7.2.1. Programa de Trabalho: 01.031.8204.6057 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7.2.2. Elemento de Despesa: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO

7.2.3. Classificação orçamentária: 33.90.30-29

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. As propostas encaminhadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante ANEXO I deste instrumento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados pela CONTRATANTE.

9.2. Caberá aos Fiscais acompanhar a execução do disposto no item 6, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do Contrato.

9.3. A análise de conformidade do material será exercida por servidor do Núcleo Técnico-Operacional (NTO), relativo aos materiais do Item 2 deste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10. GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto licitado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto.

12.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e as especificações exigidas pela CLDF.

12.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto.

12.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

12.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

12.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

12.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

12.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Item 2. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta.

12.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material

na forma especificada, no prazo determinado e na quantidade e marca cotadas.

- 13.2. Manter durante toda a vigência de execução contratual todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 13.3. Promover o fornecimento dos itens, no prazo estipulado neste instrumento, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.
- 13.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 13.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 13.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.
- 13.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.
- 13.8. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações, sendo todas as substituições às expensas da contratada.
- 13.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 13.10. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.10.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.
- 13.11. Atender aos critérios de sustentabilidade dispostos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, no que couber e sempre que possível.
- 13.12. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- 13.13. A CLDF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 14.2.1. regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e
 - 14.2.2. regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 14.4. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

15. VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.
- 15.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas seguintes razões:
 - 15.2.1. a contratação será de pagamento imediato após entrega e conferência dos bens;
 - 15.2.2. não será celebrado contrato administrativo para a presente aquisição;
 - 15.2.3. a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em um ônus desnecessário ao adjudicatário, considerando a natureza do objeto.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma deste Ato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

16.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 16.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 16.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 16.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 16.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
 - a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
 - b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 16.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
 - a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 16.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 16.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 16.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 16.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.5. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

16.6. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

16.7. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

- a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;
- b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

- a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;
- b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;
- c) apresentar documentação falsa: 24 meses;
- d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;
- e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste subitem, quando o licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

16.8. As sanções previstas no subitem 16.2 deste instrumento serão aplicadas, na fase contratual, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia, de acordo com as disposições seguintes:

I - A advertência, prevista no inciso I do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal.

II - A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 16.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do subitem 16.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. As infrações definidas no subitem 16.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 16.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20 % do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

16.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto,

considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. A multa é calculada pela incidência do percentual preestabelecido sobre base de cálculo equivalente à parte inadimplida, salvo disposição em contrário.

16.12. A sanção prevista no inciso III do subitem 16.2 deste Ato pode, se justificável a imposição de penalidade mais grave, ser convertida na sanção prevista no inciso IV do mesmo subitem, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste T.R não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

16.15. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.16. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

16.17. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.18. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

16.19. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

16.20. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.21. Não se aplica a regra prevista no subitem 16.20 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.22. O disposto no subitem 16.20 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Espuma personalizada para microfone de mão Formato: Triangular. Tamanho: 90 mm x 80mm x 80mm (A x L x P) Cor: azul Material: Poliuretano aveludado. Densidade: Alta densidade. Densidade mínima de 20kg/m³. Personalização: Aplicação de logo em silk. Compatibilidade: compatível com microfone Shure, modelo SM58.	40	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
02	Espuma de lapela Tamanho: 18 x 16 x 6 mm Cor: preta Material: espuma de poliuretano de células fechadas. Design de encaixe simples, que facilite a instalação e remoção em microfones de lapela durante entrevistas e gravações. Cortada precisamente para garantir que não obstrua a captação de áudio, mas reduza eficazmente os ruídos indesejados. Compatibilidade: compatível com microfone Sony, modelo UWP-D21.	20	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ xxx,xx
<i>O Valor Total da proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto em questão, tais como: tributos, taxas, frete, etc.</i>				

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DA LOGOMARCA A SER IMPRESSA

1. A logomarca a ser impressa na espuma personalizada para microfone de mão deverá seguir o padrão da imagem abaixo, a saber, logomarca nas cores verde e amarela, e letras na cor branca (O fundo azul, na imagem a seguir, é apenas para destacar as letras brancas. Na imagem a ser impressa, o fundo será transparente, uma vez que o material da espuma será azul).



2. A logomarca deverá ser impressa, centralizada, em cada uma das três faces de todos os exemplares do Item 1 (Subitem 2.1), obedecendo as seguintes dimensões: 40 mm x 62mm (A x L)

3. A empresa que apresentar a menor oferta deverá solicitar, via e-mail, endereço nto@cl.df.gov.br, o envio do arquivo contendo a arte padrão a ser impressa, especificando o formato de arquivo desejado.

FRANCIANE MELEU FERREIRA
Chefe do Núcleo Técnico-Operacional (NTO)

FLAVIO SOUZA DOS SANTOS
Analista Legislativo
Operação e Manutenção de Equipamentos Audiovisuais



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE MELEU FERREIRA - Matr. 23681, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 14/11/2024, às 15:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO SOUZA DOS SANTOS - Matr. 24706, Analista Legislativo**, em 14/11/2024, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1914391** Código CRC: **FF0BC5F1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8833
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br

00001-00035294/2024-48

1914391v2